

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE
VEÍCULO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITAPORÃ DO TOCANTINS, com sede à Rua Domingos Batista de Oliveira nº 15, centro, inscrita no CNPJ/MF n.º 11.231.139/0001-62, neste ato representada pelo seu Gestor a Sr NILSON MARQUES DE LIMA, inscrito no CPF/MF sob o n.º.892.422.541-34, ora denominado **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** representada pelo Sr. BENILTO NUNES DE CARVALHO, portador do RG n.º. 643.835 2º via, SSP/TO, inscrito no cpf n.º 904.521.271-49, residente no endereço: 403 norte, alameda 02, n 21 - Palmas - TO, resolvem celebrar o presente instrumento de prestação de serviços com forma de execução Tarefa pelo menor preço por item, de acordo com o Edital de **Pregão Presencial n.º. 08/2019**, tudo em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º123/2006, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I):

LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO, 4 PORTAS, CAPACIDADE PARA 5 PASSAGEIROS, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDRO E TRAVA ELÉTRICA, ALARME, MOTOR MÍNIMO 1.0, GASOLINA OU FLEX, VIDROS FUMÊS, TIPO RENAULT CLIO EXP 1.0, 16 VH, ANO 2013 MODELO 2014, COR PRATA, PLACA: OLM6447. PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII).

O respaldo jurídico do presente Contrato se encontra consubstanciado na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, Lei Federal 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, **no Edital de Pregão Presencial n.º: 08/2019** nos termos da proposta constante e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

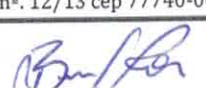
§ 1º Os casos omissos, por ventura existente, serão comunicados ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, que o encaminhará à Assessoria Jurídica do Município de Itaporã do Tocantins-TO, para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II).

O regime de execução do presente Contrato será de forma Tarefa com o Menor Preço/Por Item, com cumprimento do descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTAMENTO (art. 55, inciso III). O valor do presente instrumento

Email:
assistencia.social@itapora.to.gov.br
site: www.itapora.to.gov.br



Contratual, é de R\$: VALOR TOTAL DE r\$: 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais) VALOR MENSMAL R\$: 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), assim sendo R\$: 27.000,00 correspondendo de março a dezembro de 2019, e R\$ 5.400,00 referente a janeiro e fevereiro de 2020, de acordo com os valores especificados na Proposta. Os preços contratuais não estão sujeitos a reajustes. § 1º A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ DO TOCANTINS-TO, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da realização dos serviços, objeto desta licitação, se estes não estiverem de acordo com o Termo de Convenio e o Cronograma de Execução.

§ 2º. Fica a Prefeitura Municipal de Itaporã do Tocantins-TO, após a execução dos serviços, responsável em efetuar pagamento concernente ao objeto do presente, mediante a emissão de nota fiscal, acompanhada do **Relatório dos serviços executados**.

§ 3º. O desembolso máximo por período será efetuado conforme a liberação dos recursos, de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros observados o § 2º da Cláusula Quarta, desta Carta Contrato. § 4º. Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos no objeto desta licitação.

§ 7º. As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista no § 4º.

§ 8º. Não haverá pagamento de mobilização de instalações, equipamentos ou pessoal.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 55, inciso IV). O prazo de execução do objeto deste Contrato será de 12 (doze) meses, podendo no interesse da Administração, de acordo com o artigo 57, II, da Lei 8.666/93 e alterações, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de Termo de Aditamento. § 1º O início da execução será a contar da data da assinatura do presente Contrato e seu término de acordo com o estabelecido na Cláusula Quinta.

§ 2º. O contratado prestará e entregará os serviços, objeto deste Contrato, bem como procederá sua execução nos moldes estabelecidos no projeto básico e executivo, nesta Carta Contrato.

§ 3º Os serviços serão recebidos pelo responsável pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços, devendo o contratado emitir nota fiscal, que será devidamente certificada e acompanhada do respectivo relatório de execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V).

A despesa com a execução do presente serviço correrá, no presente exercício, por conta da

Dotação Orçamentária conforme a seguir:

Email:
assistencia.social@itapora.to.gov.br
site: www.itapora.to.gov.br

TOCANTINS

SETOR:

- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dotação orçamentária: 06.18.08.122.0041.2.115

Elemento de despesa: 3.3.90.39/36

SETOR:

CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS

Dotação orçamentária: 06.08.244.00042.2.116

Elemento de despesa: 3.3.90.39/36

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII).

A CONTRATADA obriga-se a:

1. Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, comprovadamente, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 30 (trinta) dias, após a sua ocorrência;
2. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;
3. Substituir, reparar ou repor o objeto ou parte dele considerada defeituoso, ou rejeitado pelo gestor desta contratação e/ou que venha a apresentar defeitos graves de fabricação ou ainda que tenha sido danificado pela CONTRATADA ou preposto seu no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
4. Promover a entrega dos serviços no prazo, local e condições propostas na licitação e contrato, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
5. Observar para transporte seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas à embalagens, volumes, etc.;
6. Responsabilizar-se por todos os ônus, relativos ao fornecimento dos bens e/ ou serviços a si adjudicados, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino.
7. Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas no item descrição do objeto;
8. Zelar pela boa operação e pelos bons cuidados com os materiais, zelando para que pessoas não autorizadas ou não qualificadas manuseiem;

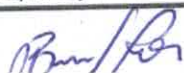
A CONTRATANTE obriga-se a

1. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no instrumento convocatório;

Email:

assistencia.social@itapora.to.gov.br

site: www.itapora.to.gov.br



3. Fiscalizar os serviços Objeto deste Projeto Básico, designando servidor para acompanhar a execução do contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não estejam de acordo com as exigências estipuladas tanto neste Termo quanto no instrumento de contrato;

4. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

5. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de **Pregão Presencial nº. 08/2019**.

6. o Fundo Municipal de Assistência Social, através do seu gestor responsabiliza -se, por quaisquer eventuais ocorrências, respondendo civil e criminal se for o caso e ainda por eventuais multas e assim como pontuação na CNH.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII).
O não cumprimento do objeto do Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

§ 1º - As sanções de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura Municipal.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados, após decorrido o prazo da sanção aplicada.

§ 2º. Fica fixado o percentual de 0,05% sobre o valor da adjudicação, a título de multa de mora, por dia de atraso na execução dos serviços, até o 10º (Décimo) dia, salvo comprovadamente justificado pela empresa e aceito pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal

§ 3º. Ultrapassado o prazo acima mencionado, a empresa adjudicatória ficará sujeita, ainda, à multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor adjudicado.

§ 4º. O valor da multa aplicada será descontado do pagamento e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 5º. As sanções previstas alíneas "a", "c", "d" e "e", poderão ser aplicadas cumulativamente com a alínea "b", facultado a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Assinatura

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO (art. 65). Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII e IX).

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

§ 1º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão, salvo o pagamento dos serviços já realizados e devidamente comprovados.

§ 2º - Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO (art. 67). Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93 e alterações, fica designado o Secretário Municipal da Secretaria solicitante desta Prefeitura para acompanhar a execução e fiscalizar o presente Contrato.

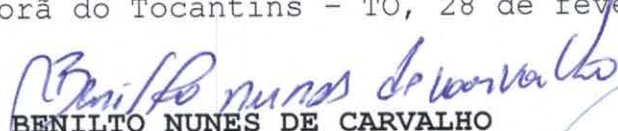
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO (art. 55, inciso XI).

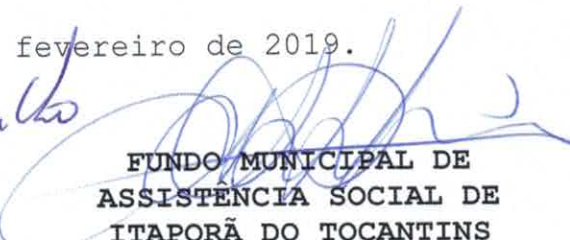
Fica este Contrato vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº. 08/2019, a proposta, e as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO (art. 55, § 2º).

As partes contratantes elegem o Foro do Município de Colmeia - TO, como único competente para dirimir as questões que por ventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Itaporã do Tocantins - TO, 28 de fevereiro de 2019.


BENILTO NUNES DE CARVALHO
Contratada


**FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
ITAPORÃ DO TOCANTINS
NILSON MARQUES DE LIMA**
Contratante

Testemunhas:


1 - SANDRA NERES REZENDE
CPF:


2- RAIMUNDO NERES GUEDES

Email:
assistencia.social@itapora.to.gov.br
site: www.itapora.to.gov.br



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ
ADM.: 2017/2020

"Administrando e Cuidando da Nossa Gente"
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CPF:

Email:
assistencia.social@itapora.to.gov.br
[site: www.itapora.to.gov.br](http://www.itapora.to.gov.br)